



Estado de São Paulo
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TUEISMO E LAZER
CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Secretaria/Setor requisitante:	Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.
Responsáveis pela elaboração:	Nome: Sidnei Ribeiro Lopes Cargo: Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo. Nome: Giselle G.G. Gomes Cargo: Coord. Atividades Adm. e Operacionais da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.
Especificação do objeto	Contratação da empresa Supercapital Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ nº 80.308.448/0001-06, detentora de Cessão de Direitos Artísticos da banda/artista “ Jair Supercap Show ”, para realização de show Apresentação Artística no Centro de Convenções, do Município de Campina do Monte Alegre/SP, no dia 25 de abril de 2026, com início das apresentações às 23h00min e término às 1h30min do dia subsequente.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi efetivamente adotado pelo Município para este ano com todas as especificidades que o compõe, de forma que a Administração está levantando esforços para sua implantação no exercício de 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente demanda tem por finalidade viabilizar a realização de evento público no município de Campina do Monte Alegre, previsto para o dia 25 de abril, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo. A iniciativa visa atender ao interesse público por meio da promoção de atividades que incentivem o desenvolvimento econômico, social e turístico local.

3.2. Identifica-se a necessidade de contratação de atração artística de grande alcance e



Estado de São Paulo
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TUEISMO E LAZER
CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

reconhecimento regional, capaz de atrair público expressivo e diversificado. Nesse contexto, a participação do “Jair Supercap” apresenta-se como solução adequada, considerando seu forte apelo popular e comprovada capacidade de mobilização, fatores essenciais para o sucesso do evento. A realização de eventos dessa natureza demanda planejamento estruturado e a disponibilização de atrações que garantam a adesão da população e de visitantes, contribuindo diretamente para o aumento do fluxo turístico. Tal movimentação impacta positivamente a economia local, estimulando setores como comércio, alimentação, hospedagem e prestação de serviços, além de promover a circulação de renda no município.

3.3. Preliminarmente, vale destacar que o anseio desta Secretaria vai ao encontro do que dispõe o Art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente se trata de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

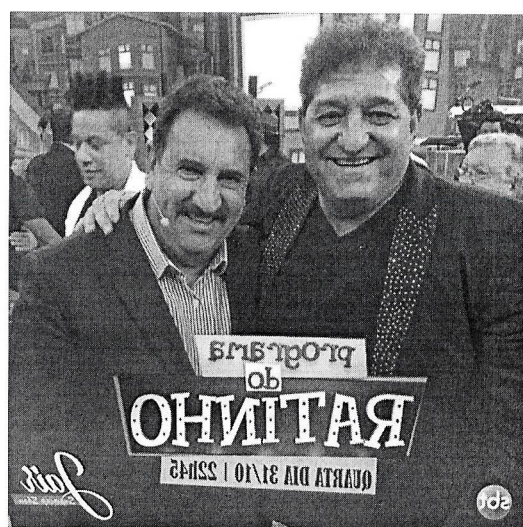
4.2. Razão da escolha da dupla:

4.2.1. Para a escolha da Banda “**Jair SuperCap**” a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (entrevistas, *instagram*, cartazes, clipes e/ou apresentações no *YouTube*), de forma a verificar a qualidade musical, consagração, estilo musical, aceitação do público regional e principalmente a compatibilidade do preço de mercado.

4.3. Da consagração do conjunto musical pela mídia:



Estado de São Paulo
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TUEISMO E LAZER
CNPJ Nº 67.360.404/0001-67





Estado de São Paulo
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TUEISMO E LAZER
CNPJ Nº 67.360.404/0001-67



< jairsupercap



Jair Barreto Filho

517
posts

23,5 mil
seguidores

6.599
seguindo

Musicista/banda

🎤 Jair Supercap | 🎸 50 anos de música

📺 Tour Brasil | 📺 Minha história no YouTube

🔗 youtu.be/_hN8j7THhks?si=xhA3sJTHOYZyUM...

📩 jairsupercap



Jair Supercap, 50 Anos

@JairSupercap

3,74 mil inscritos • 373 vídeos

Inscrever-se

Ver canal





Estado de São Paulo
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TUEISMO E LAZER
CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

4.4. Consolidados os dados acima, a Banda Jair SuperCap Show se destacou pela excelência técnica, originalidade, criatividade, com composições e performances que conquistam o público. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, onde o vasto repertório da banda se mostra predominante em comparação com outros gêneros na região de Campina do Monte Alegre/SP.

4.6. Forma de contratação

4.6.1. Conforme exposto, a contratação do show artístico objeto deste estudo será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa, de acordo com o inciso II do art. 74 (c/c § 2º do caput) da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O objeto **não se enquadra como sendo bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 052/2023.

4.8. Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os **bens/serviços têm natureza comum**.

4.9. O prazo de **vigência da contratação será de 60 dias**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O objeto **não possui caráter contínuo** por se tratar de uma prestação de serviço específico em um período predeterminado.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, de vários municípios, consultas a outras contratações por inexigibilidade, objetivando a análise de custos e comparações de cachês, a fim de identificar os melhores modelos para este tipo de contratação de serviço.

5.2. Foram analisadas três situações:

a) Contratação do artista através de **inexigibilidade**, observando a documentação pertinente.

b) Contratação de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo através de edital de **credenciamento**. Porém trata-se de artistas locais, profissionais, conhecidos apenas, em sua maioria, na cidade ou, no máximo, em cidades vizinhas. Como se trata de evento que pretende estimular o turismo, atrações locais não atrairão visitantes de outros municípios.

Portanto, identificamos a solução “a” como a mais viável, considerando que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, já adota essa sistemática há anos, com êxito.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TUEISMO E LAZER
CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

6.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show junto à empresa **SUPER CAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 80.308.448/0001-06**, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 1009, Sala 2402 – Jacarezinho - PR, representante exclusivo dos referidos artistas (conforme contrato de exclusividade fornecido), utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

6.2. Sendo assim, resta claro que a contratação por inexigibilidade de licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte item:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Show	01	Contratação da empresa Supercapital Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ nº 80.308.448/0001-06, detentora de Cessão de Direitos Artísticos da banda/artista “Jair Supercap Show” , para realização de show Apresentação Artística no Centro de Convenções, do Município de Campina do Monte Alegre/SP, no dia 25 de abril de 2026, com início das apresentações às 23h00min e término às 1h30min do dia subsequente.

7.2. Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.2.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. valor contratação é de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)** conforme proposta de preço apresentada e demais documentos fiscais (Notas Fiscais), que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão incluídos no valor todos os custos trabalhistas relacionados à sua realização, que estarão a cargo da contratada, tais como Som, Luz, Imagem, produção, Frete de carga e descarga, transporte, despesas logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em duas parcelas, sendo:

- 1º Parcela 50% do valor no dia 24 de Abril de 2026.
- 2º Parcela 50% do valor no dia 11 de Maio de 2026.



Estado de São Paulo
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TUEISMO E LAZER
CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, por haver uma programação diária de shows, cada qual com o seu processo de contratação.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com a contratação, o aumento do turismo local através da cultura musical, em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos munícipes através dela.

11.2. A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e seguro, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. Não há impactos ambientais que possam ser causados por esta contratação.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

14.2. Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

15 – ANEXOS



Estado de São Paulo
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TUEISMO E LAZER
CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

15.1. O presente ETP não detém anexos.

Campina do Monte Alegre - SP, 07 de Abril de 2026.

Sidnei Ribeiro Lopes
**Secretário Municipal de Esportes,
Lazer e Turismo.**
Matrícula: 2353

Giselle G.G. Gomes
**Coordenadora de Atividades
Adm. e Operacionais de
Esporte, Lazer e Turismo.**
Matricula: 900